



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 1.437, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.**

***Autoriza a concessão de auxílio no valor de R\$ 4.003,20 à empresa Indústria de Calçados Wald Ltda e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro no valor de R\$ 4.003,20 (quatro mil e três reais e vinte centavos) no exercício de 2011, para a empresa Indústria de Calçados Wald Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.328.022/0002-78, com sede na Av. Poço das Antas, nº 37, Centro, desta cidade.

**Art. 2º** - O auxílio, concedido através da presente Lei, destina-se ao reembolso do pagamento de 48% (quarenta e oito por cento) do aluguel do imóvel, no qual a empresa está instalada, na forma de incentivo financeiro para manutenção da empresa no município, sendo esta em conformidade com a Lei nº 1.288, de 13 de fevereiro de 2009, devendo o valor ser aplicado no período compreendido entre 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2011, e estará condicionado ao termo a ser firmado entre as partes.

**Parágrafo Único** - O repasse do auxílio será efetuado mensalmente até o quinto dia útil após a apresentação do comprovante de quitação do aluguel do mês em referência, do período válido, ao mesmo tempo deve apresentar cópia das guias quitadas de recolhimento do INSS, FGTS, bem como GFIP (RE), do mês imediatamente anterior ao de referência.

**Art. 3º** - A empresa para usufruir do benefício deverá comprovar a contratação e manutenção de no mínimo 25 (vinte e cinco) funcionários durante o período previsto no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento das cláusulas do art. 3º da presente Lei, através da apresentação das guias previstas no parágrafo único do art. 2º, acarretará na suspensão



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

dos repasses, e na devolução dos valores recebidos, devidamente atualizado através do IGP-M, ou, outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do recebimento do benefício até a data da devolução dos valores concedidos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 – SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

01 – Manutenção da Administração, Indústria e Comércio

22.662.0013.1012 – Incentivo a Indústrias

3.3.60.41.00.000000 – Contribuições (321)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 13 de dezembro de 2010.

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário da Administração

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal